

23-
BN SC 3664 P

256
PROVA
SOBRE A POLICIA
GERAL
DOS TRIGOS,

Sobre os seus Preços e sobre os Effeitos
DA AGRICULTURA.

Traduzido de Francez.

*Qui operatur Terram suam, saturabitur
Panibus. Prov. Cap. 12. v. 15.*



BRUXELAS,
Por P. DE BAST. 1766.

ADVERTENCIA.

Este Enfayo não estava destinado para dar-se a o publico : Porem tendo-se impresso a primeira parte occultamente e sem contentimento do Author , este se rezolveo a revella ; e a ajuntar-lhe algumas reflexoens sobre o preço dos Trigos , e sobre a Agricultura.

Depois da ultima Rezoção do Concelho de 17 Setembro 1754 , que permite o commercio dos Trigos dentro no Reyno , e a sua extracção por alguns portos do Languedoc , sería inutil alargarmosnos sobre aquella liberdade , se algumas peffoas a não tivessem por pernicioza , e se não fosse preciso que o publico não perde de vista os motivos da quelle novo Regulamento , e sentisse as ventages que podem rezultar de hum commercio mais dilatado. Algumas vezes he preciso o suffragio dos povos , para se concorrer ao bem geral , e este se executa com mais facilidade , quando he mais conhecido.

Accostumados a temer toda a qua-

A

ADVERTENCIA.

Uidade de transporte de Trigos , não ha muito tempo que a sua cummunição se não fazia se não com difficuldade , e parecia prejudicial na mayor parte das nossas Provincias. A Rezoluçáo que vem de se publicar acabou de tirar o veio ; e estamos admirados de não termos visto mais depressa , que o seu commercio interior he util e mesmo indispensavel. Examinemos no dia de hoje sem prevençáo , se o seu commercio exterior se pode praticar sem risco ; e se pode ser avantajozo aos subditos e ao Estado.

Ja não he a primeira vez que se poz em questáo esta materia em França. Os principios se acháo em hum Tratado feito por hum Author Francez (a) que asseverou que quanto mais Trigo vendecemos para fora mais abundante feria a nossa Agricultura e florecente o Reyno. Esta opiniaó fundada sobre razoes bastantemente provaveis , foy sem duvida tida por hum paradoxo. Nem as Memorias dadas em 1739 por hum Magistrado cele-

(a) *Détail de la France , imprimé en 1695.*

ADVERTENCIA.

3
bra ; nem a Memoria impressa em 1748 , para provar as ventages da extirpaçáo dos Trigos ; nem os Livros Economicos que de pouco tempo a esta parte tem tratado desta materia , poderão vencer a nossa repugnancia a respeito da sahida dos nossos Trigos. So a proposiçáo nos mete medo ; e logo se abate não só com a autoridade da Ley mas com a mesma habituçáo ; oppondo-lhe difficuldades horrendas ; nem he ouvida , nem examinada.

O exemplo dos nossos vezinhos deve ao menos convidar-nos a pezar maturamente as razoes pro , e contra , e não nos determos sempre com allegues mal concideradas. Nos vendiamos muito Trigo para fora antes de pensarmos que aquelle commercio pudesse ser prejudicial ; as Naçoes que bem entendem os seus intereces delle se appositaráo em nosso prejuizo. He bem venivel , que elle realçou a sua cultivaçáo , e contribuiu para augmentar as suas riquezas e a sua Maninha. Concideraçoes bastantemente poderosas para espertar o zello do bem publico , e a attençáo do Governante.

4 *ADVERTENCIA.*

Alem de que as reflexoes deste En-
fayo naó são o fruto da novidade ou
da imaginação. Os caminhos da força
e dá opulencia dos Estados estaó de-
marcados ha muito tempo ; para que
se hao de procurar outros novos , pel-
los quaes se pode dezacertar ? Escol-
hamos os mais certos e os menos com-
pridos. A attenção , a experiencia ,
e o bom discurso , nos emcaminha-
raó com mais segurança , do que o
espírito de invenção.

Tem-se manifestado infinitas vezes
que a Agricultura he o apoio dos
Estados , e a baze do commercio e
da riqueza. Verdades tam vulgares ,
que facilmente esquecem , para se hi-
rem atras de objectos mais brilhantes
e menos solidos. Porem emporta
muito ter sempre presente este prin-
cipio simples mas universal. Que a
terra bem ou mal empregada , e o
trabalho dos subditos bem ou mal
dirigido , dicide a riqueza ou a in-
digencia dos Estados. O natural do
clima obedece as prevenções do Le-
gisflador ; a industria dos habitantes
se sujeita a sua vontade ; a terra e o
obreiro se animaó com a sua voz bem-
feitora.

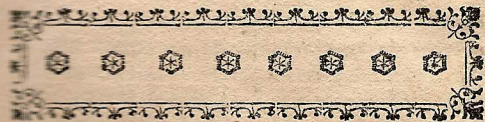
ADVERTENCIA. 3

O que naó poderemos nos esperar
da attenção do nosso Monarca , e dos
Ministros que se occupaó da utilida-
de publica , e que procuraó animar
o commercio economico. Quanto
mais este se espalhar , tanto mayor
será o nosso ardor , commo subditos
bem intencionados , a concorrermos
pela o bem do Estado. A subsistencia
dos povos e a culturaó contribuem
para isto tam effencialmente , que nos
he indispensavel examinar as causas
e os effeitos. He preciso considerallos
debaxo de diferentes aspectos para
se conhecer toda a sua vastidão ; e o
reflexionar nisso muitas vezes he de
utilidade grande. Sobre hum objecto
tam interessante , convidemos os bons
Cidadões a fazerem as suas observa-
ções e emmendar os erros que nos
pouco ter escapado. *Maxima sibi lati-
na esse predicavit , quod aliquos Patria
sua se melioris haberet. Val. Max. L. 6.
Cap. 4*



I N D E X.

R egulamentos ,	pag. 7
Armazens ,	15
Liberdade ,	19
Mercadores ,	24
Abundancia ,	31
Esterilidade ,	34
Licenças ,	41
Sabidas ,	53
Calculos ,	59
Exemplos ,	67
Direitos ,	83
Commercio ,	88
Utilidades ,	91
Preço ,	96
Digressão ,	103
Representação ,	114
Observações ,	128
Objecções ,	132
Agricultura ,	147
Commissão ,	177



P R O V A
SOBRE A POLICIA GERAL
DOS TRIGOS,
Sobre os seus preços, e sobre a
AGRICULTURA.

REGULAMENTOS.

Os frutos da terra são as riquezas mais solidas das Nações. Tudo o que a arte faz ajuntar a natureza, não produz se não riquezas de convenção, sujeitas a mudança dos tempos, e a os caprichos das modas. So a Agricultura he que não esta sujeita a semilhantes revoluções. He sempre da culturação das terras; he este manancial fecundo que procedem todos os bens que possuímos; e esta não pode alterar-se sem causar dezordens em todas as partes do Governo.

Depois que as artes e as ciencias elevarão a França ao grau de esplendor a que ella tem chegado; desde que hum commercio mais dilatado nos produzio as riquezas que ainda mal conhecemos, parece que nos applicamos mais as pro-

8 *Prova sobre a Policia*

ducções da arte, que as da natureza. Esta riqueza primitiva dezamparada e entregue as mãos mais vis, parece não interessar o Estado se não nos tempos de esterilidade. A abundancia restaura logo a tranquillidade. Nos remediamos as necessidades urgentes, mas cuidamos pouco em prevenillas.

Se a França he tam abundante como ha razão de assim o crermos; se as terras fecundas produzem mais frutos do que não requer a subsistencia dos seus Habitantes, como nos achamos nos algumas vezes na necessidade de irmos buscar ás terras dos nossos vezinhos este fruto tam precizo e tam necessario? Não ha aqui razão grande para admiração, de vermos que os Estados que produzem menos Trigos, sejaõ os mesmos que nos fornecem mais? Em tempo de esterilidade, serve a Holanda pouco fértil, de seieiro a França septentrional; a Barbaria, aquelle Estado tam mal policiado, vem soccorrer as Provincias Miridionaes. E com tudo na quelles payzes não ha nenhuas Leys particulares sobre a Policia dos Trigos, e França as tem premanentes e momentaneas, segundo as occurrencias. Esta unica reflexão nos pode fazer julgar que ha vicio nos Regulamentos sobre os quaes fundamos a administração e commercio dos nossos Trigos.

Em vão seraõ as nossas Leys dictadas pella prudencia, e consagradas pello costume; se nos estamos mais expostos aos inconvenientes da esterilidade, do que os Estados menos férteis, não podemos deixar de crer que estas Leys tam sabias na apparencia, são com tudo imperfeitas; e que ellas não favorecem quanto he precizo, ou a cultivação das terras, ou o commercio dos Trigos. Antes de examinar as disposicoes, he precizo subir a sua origem.

Geral dos Trigos. 9

Achao-se poucos Regulamentos em França sobre a Policia dos Trigos, anteriores ao decimo feixto seculo. Tinhaõ havido esterilidades, e o Governo inda se não tinha apressado a remediallas. Pode ser que o tumulto das armas não tivesse primitido ao Ministerio de aplicar o seu cuidado a este objecto. Pode tambem ser que julgasse que bastava a liberdade do commercio dos Trigos para entreter a abundancia. No anno 1566 ouve hua esterilidade, e continuou por alguns annos, a qual espertou a attenção do concelho. O Chanceler do Hospital, que antam era Presidente, fez fazer hum Regulamento geral em 4 de Fevereiro 1567.

Ha apparencia de que o zello dos Magistrados, guiado pellas unicas luzes da Jurisprudencia, foy procurar no Direito Romano, o que se tinha praticado para previnir os inconvenientes da esterilidade. Acharão no Digesto e no Codigo (a) as prevenções que a Republica e os Emperadores tomavaõ, para o aprovisionamento dos seieiros publicos; as regras estabelecidas para o transporte dos Trigos; as prohibicoes contra os que faziaõ armazen delles; as penas instigadas aos Monopolistas; e enfim todas as peas que punhaõ ao commercio dos Particulares.

Da qui passou o espirito das Leys Romanas a Ordenação de Carlos IX. e se perpetuou em todos os Regulamentos feitos the o presente.

Mas aquellas Leys tam necessarias aos Romanos, sao por ventura applicaveis a nossa posição actual? Em Roma tudo se decidia pellas liberdades de Trigo e pao que se faziaõ ao po-

(a) Dig. l. 47. tit. II. ff. 6. de extraordinariis
penitent. Dig. l. 48. tit. 12 de annonâ. Cod. l. II,
tit. 22. 23. 24. 27.

(a) A eleição de hum Magistrado , a elevação ao Imperio , dependiaõ da quellas liberdades mal entendidas , origem de temultos e de discordias. Para conciliar a affeição dos Cidadões ; para conter hum povo ociozo e tumultuoso convinha a o Estado que todo o commercio dos Trigos estivesse em poder da Republica ou dos Emperadores. Da quelle tempo procedem estas prevenções tam multiplicadas , para segurar a manutenção áquelles a quem confiavaõ o aprovisionamento dos seleiros publicos. A estas circumstancias he que se deve imputar a severidade das Leys Romanas contra todos os que se queriaõ misturar da quelle commercio , e todos os estreitos limites dentro dos quaes o enferravaõ. Em França pello contrario , onde não ha seleiros publicos , onde muy poucos Particulares fazem este commercio ; parece que as Leys devem ser differentes , primitindolhe toda a qualidade de protecao , em lugar de o oprimir.

Muito por acaõ succede cuidar na prevencao contra a necessidade , quando se logra abundancia ; e com effeito todas as nossas Ordenações concernentes a Policia dos Trigos , nao foraõ publicadas se não em tempos de calamidade. Não he de admirar que em circumstancias criticas ; nao permita a necessidade de examinar os meyo mais efficazes para se livrarem da miseria , ou para a prevenir ; e persuadem-se muy facilmente que as prevenções mais prudentes , sao aquellas que apresenta a Historia e a Jurisprudencia.

(a) Quoque modo vanos populi conciret amores,
Gnarus & irarum causas, & summa favoris. Ann.
na memento trahi Luca 1. 3. v. 54.

A marmuraçao dos povos prevalece em semelhantes occasioes contra as mais prudentes reflexões ; a compaixao ajuda e favorece os seus discursos.

Desde que o espirito de commercio aclarou algumas Nações sobre os seus verdadeiros interesses , ja dellas se não ouvem injurias contra os que fazem armazens de Trigos ; ao contrario , ellas os protegem ; e se nos conservamos esta antiga preocupação , he porque os nossos Regulamentos a authorizaõ , imputando a carestia dos Trigos aos que se empregao no commercio delles , e não a intemperança das estações. Se lhamos as tres Ordenações geraes sobre a Policia dos Trigos ; veremos que todas tres principiaõ por hua declamação que indica o que tomaraõ por origem , e que se percebe o espirito que anima os compiladores. O preambulo de Declamação de 13 de Agosto 1699 , que aqui vamos copiar , não he mais do que hua repetição do Regulamento de 4 de Fevereiro 1567 , no Reynado de Carlos IX. e do de 27 Novembro 1577 do Reynado de Henrique III. " Os cuidados que temos tomado para fazermos fornecer os Trigos aos nossos povos de algumas Provincias onde delles ha mais falta , nos fizeram conhecer que o que mais tinha contribuido a augmentar a sua necessidade , não procedia tanto da esterilidade das colleitas , como da cobiça de certos Particulares , que se bem não focem Mercadores de Trigos de proficuaõ , se intrometerao com tudo a fazer o dito commercio. Sendo o unico fim desta qualidade de gente , o de se aproveitarem da necessidade publica , concorreraõ todos por hum interesse commum a fazerem grandes se- lhos occultos , de que seguindo se falta "

„ carestia dos Trigos , lhe deraó lugar a os re-
 „ venderem por muito mais alto preço do que
 „ os tinhao comprado. E depois de termos
 „ feito examinar no nosso Concelho os meyo
 „ mais conducentes para fazer cessar esta de-
 „ zordem , entendemos que naó ha outros mais
 „ efficaces do que seguirmos o caminho que os
 „ nossos Predecessores nos abriáo por suas
 „ Ordenanças , &c. „

Hé necessario aqui observar , que seguindo-se
 as pizadas das antigas Ordenanças ; se apartaraó
 do ponto mais essencial. Aquella Declaraçáo ,
 cujo preambulo mostra mais a precipitaçáo do
 Recopilador , que da magestade do Trono , naó
 he effectivamente se nao hum rezumo dos anti-
 gos Regulamentos. Ella contem os mesmos mo-
 tivos ; as mesmas disposiçoes , exceptuando o
 commercio interior , recomendado por todos
 os nossos Reys , e interdiçáo sommente em 1699 ,
 immediatamente depois de hua infélis colheita.
 Aquella Declaraçáo contem onze artigos , cuja
 copia mostrará sobre que principios se acha esta-
 belecida actualmente a Policia geral dos Trigos
 dentro do Reyno.

O primeiro , segundo , e terceiro , prohibem a
 toda a pessoa de emprender o trafico e commercio
 de Trigos sem que primeiro tenhaó requerido e
 alcançado licença para isso nos Tribunaes onde
 pertença , dando juramento , fazendo registrar
 as ditas licenças &c. com pena de confisco e
 condemnaçáo.

O quarto artigo , requer que os tres primei-
 ros sejam executados , sem prejuizo das declara-
 coes que os Mercadores de Trigo de Paris sao
 obrigados de fazer no senado , nem dos Regu-
 lamentos particulares das outras Cidades do
 Reyno.

Pelo quinto , he prohibido a todos os Lavra-
 dores , Fidalgos , Officiaes de Justica , a todos
 os Rendeiros Contratadores , Feitores , e outros
 sigeitos interessados em o maneyo da Fazenda
 Real , ou emcarregados da arrecadaçáo dos seus
 dinheiros , de se intrometerem directa ou indi-
 rectamente a traficarem ou commerciareem em
 Trigos , debaixo de pretexto de sociedade , ou
 outro qualquer que seja , com pena de confisco ,
 e mesmo de castigo corporal.

O sexto regula o que devem levar os Juizes
 e Escrivas pellos termos de juramento , a sa-
 ber 30 soldos para os Juizes e 20 para os
 Escrivas.

O sétimo izenta das licenças e registramentos
 os que quizerem mandar vir Trigos dos pay-
 zes estrangeiros , e os que os quizerem man-
 dar para fora em annos abundantes , em vir-
 tude das licenças geraes e particulares que seráo
 acordadas.

O oitavo prohibe toda a qualidade de socia-
 dade entre Mercadores de Trigos ; estas saó com-
 tudo primitivas pello nono artigo , com condi-
 çáo de as fazerem por escrituras publicas fazendo
 as registrar onde pertencer.

O decimo prohibe aos Mercadores e outras
 pessoas comprarem Trigos em verdes ou de ou-
 tra qualquer forma que naó seja depois da de-
 bulha , com pena de 3000 libras de condemnaçáo ,
 e mesmo de castigo corporal.

O undecimo finalmente anulla todos os con-
 tratos , ou compras de Trigos anteriores.

A Declaraçáo de 9 Abril 1723 acrescenta novas
 prevençoes a precedente , e anuncia as mesmas
 deficiencias contra a conduta dos Mercadores.
 Sendo El Rey informado , dis ella , que a
 „ mayor parte dos Trigos , em lugar de serem

„ expostos elevados as praças e mercados , craõ
 „ vendidos nos feiros e armazens dos particu-
 „ lares , o que dando occasiã aos monopolos ,
 „ causava muitas vezes esterilidade do fruto ,
 „ ainda mesmo no meyo das colheitas mais
 „ abundantes : Sua Magestade , para remediar
 „ estes abuzos , ordenou que os Trigos , fa-
 „ rinhas e outros graõs não pudessem ser ven-
 „ didos , comprados , nem medidos , se não
 „ nas praças ou mercados , ou sobre os caez ,
 „ &c. , Esta prohibiçã , que não acharã con-
 „ veniente incorporar na Declaraçã de Luis XIV.
 foy tomada da Ordenança de Henrique III. de
 27 de Novembro 1577.

Depois de se lerem estes Regulamentos , não
 se podera duvidar , que em França reyna hua
 prevençã geral contra os que se intrometem
 com o commercio dos Trigos. A voz das Leys
 e a dos povos se levanta contra elles ; e todos
 estã firmemente persuadidos que contra elles
 toda a cautella he pouca ; e o temor do mono-
 polo produzio aquellas rigorozas Ordonnanças ,
 que se anunciaõ formalidades , restriçoes e pe-
 nas. Este temor tem por ventura fundamento ?
 E não he mais aparente que desses constrangi-
 mentos e peas que pomos a este commercio ,
 procedem as dezordens que nos atemorizaõ com
 razaõ ?

O primeiro e mais efficaz meyo para se previ-
 nirem as grandes carestias ou esterilidades , he
 de se favorecer a agricultura. Esta he o alimento
 dos homens e das artes , e a baze mais solida
 de todas as operacoes do Governo.

O segundo he de haverem armazens , onde
 possamos sempre achar a proposito , o que a
 inconstancia das estaçoes repugna algumas vezes
 aos trabalhos mais peniveis. A nossa Policia se

opõem a isso , prohibindo o ajuntar Trigos em
 armazens , e estes não se podem encher por
 meyo de nenhuma Ley prohibitiva , de cujas o
 effeito forçado he sempre insufficiente. A nece-
 sidade e o interece governaõ o Universo ; unin-
 do se estas duas circunstancias , logo os homens ,
 por hum instincto natural , se applicarã , de com-
 mum accordo aos objectos da sua neccidade e da
 sua concupiscencia.



A R M A Z E N S.

A Primeira ideia que se apresenta , como a
 mais simples e a mais natural , he de
 formar feiros publicos. Nos os vemos em al-
 guas cidades bem policiadas ; e temos ouvido
 falar tantas vezes da quellas armazens immensos
 do Imperio Romano , de que a Historia nos
 he tam familiar , que nos nao conhecemos
 meyo mais seguro para a subsistencia dos po-
 vos. Mas se fizemos attençã , que em todas
 as Historias que fazem mençã de feiros pu-
 blicos , se vem muitas vezes esterilidades e os
 tumultos que ellas mutivaõ ; e que se não en-
 contraõ estes mesmos successos na quellas que
 não fallã de aprovisionamentos publicos ; po-
 dera ser que fiquemos persuadidos que o temor
 de nos faltarem os Trigos , e as prevençoes que
 daqui resultã , nos precipitaõ no perigo que
 queremos evitar.

Vemos na Vida de Coriolano , (a) que os

(a) *Plat. in Coriol. Tit. Liv. l. 2.*